



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

4ª VARA CÍVEL

Av. Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone:
(11) 2763-8762, Diadema-SP - E-mail: diadema4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000370-49.2021.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**
 Executado: **Carlos da Silva Fernandes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Og Cristian Mantuan

Vistos.

Defiro, estendendo a penhora sobre o total do imóvel, mesmo porque a cota do condômino ficará reservada em caso de arrematação. Retifique-se a penhora constando no fôlio real a penhora sobre 100% do imóvel.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão agravada rejeitou a impugnação e homologou a proposta de arrematação do bem - Nulidade da arrematação – Inocorrência – Possibilidade da penhora da integralidade do imóvel indivisível – Inteligência do art.843 do CPC – Edital de leilão publicado com todas as informações exigidas pelo art. 886, I a IV, do CPC – Edital no qual constou, de forma expressa, a possibilidade de apresentação de proposta de pagamento de forma parcelada a ser endereçada por e-mail – Proposta feita durante a hasta, após iniciado o segundo leilão – Admissibilidade – Regra atinente ao limite temporal do art. 895, II, do CPC comporta mitigação, notadamente se ausentes outras proposta, como no caso – Agravante (coproprietária do imóvel penhorado) que, ao tomar conhecimento do resultado do leilão do qual foi regularmente intimada, deixou de oferecer qualquer proposta para aquisição da cota do executado, na forma do art. 843, §1º, do CPC – Decisão mantida – Recurso negado. *(TJSP; Agravo de Instrumento 2129079-32.2022.8.26.0000; Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/08/2022; Data de Registro: 16/08/2022)*

Int.

Diadema, 17/08/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**